



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 005 de 16/10/2024, do Executivo Municipal, que **“INCLUI NO SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, A ÁREA QUE ESPECIFICA, REMANESCENTE DA FAZENDA VISTA ALEGRE”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Outubro de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art.1º - Fica incluída no Setor 5 do Anexo I, na planta genérica de valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, a área abaixo descrita, remanescente da Fazenda Vista Alegre, conforme Memorial Descritivo que integra esta Lei Complementar:

Matricula nº 47.946 – UMA ÁREA DE TERRAS de formato irregular, denominada GLEBA C-2, desmembrada da Gleba C da Fazenda Vista Alegre, na cidade de Tabapuã-SP, com as seguintes medidas e confrontações: 178,72 metros em divisa com a Rua Adhemar Cardoso de Oliveira, lado ímpar; 12,65 metros em arco de curva e 22,30 metros em reta, em divisa com Avenida Inah Costa(lado par); 15,62 metros em arco de curva e 9,38 metros em reta, em divisa com a Rua José Rossetto Sobrinho (lado par); daí vira a direita e caminha em reta por uma distância de 20,00 metros, daí vira a esquerda e caminha em reta em 182,00 metros em divisa com a Gleba C-1 (Matricula 47.945); e finalmente 11,00 metros em reta, e 14,14 metros em arco de curva, em divisa com a Avenida Sete de Setembro (lado ímpar), perfazendo uma área superficial de 4.252,72 metros quadrados.

Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão da área, no ANEXO I, SETOR 5 da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente a parte da área da antiga FAZENDA VISTA ALEGRE, GLEBA C2.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

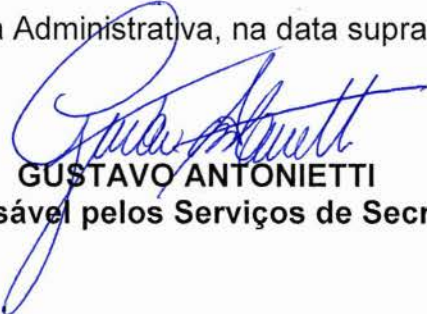
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de outubro de 2024.


PEDRO MARCIO GIROTTO
Presidente


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vice Presidente em caráter eventual


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria